



**GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E  
PAVIMENTAÇÃO URBANA**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 242/2013/00/00 - SETPU**

**Termo de Contrato para** execução de obras e serviços de pavimentação de rodovia, da Rodovia MT- 326, Trecho: Cocalinho (Divisa MT-GO) – Nova Nazaré, Subtrecho: Cocalinho (Divisa MTGO) – Entº MT-411, Lote 01, Segmento 02 (Estaca 2062 + 19,467m a Estaca 3825 + 5,914m), com extensão de 35,246 Km, **firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA e a Firma: GUAXE CONSTRUTORA LTDA**, na forma abaixo:

**I - PREÂMBULO:**

**1.1. PARTES CONTRATANTES:**

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF nº **03.507.415/0022-79**, adiante denominada SETPU e a Firma : **GUAXE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 02.837.996/0001-10 a seguir designada CONTRATADA

**1.2. LOCAL E DATA:**

Lavrado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na Sede da SETPU, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2.013).

**1.3. REPRESENTANTES:**

Representa a **SETPU** o seu Secretário o Sr. **CINESIO NUNES SDE OLIVEIRA** e a **CONTRATADA** o Sr. **MARCIO AGUIAR DA SILVA**, Portador do CPF nº 687.150.306-44, seu representante legal.

**1.4. SEDE DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** está sediada à Av. Lions Internacional, nº 2700 – Setor W – Fundo Pq.de Exposição – Zona Urbana – Tangará da Serra – MT



**GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E  
PAVIMENTAÇÃO URBANA**

**1.5. FUNDAMENTOS DO CONTRATO :**

Este Contrato decorre da autorização do Secretário da SETPU, conforme despacho exarado no **Processo nº 190876/2013-SETPU**, que homologou a Licitação sob modalidade de **Concorrência Pública Edital nº 014/2013**, que passa a fazer parte integrante ao presente Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, de conformidade com o Art. 24, inc. XI da Lei nº 8.666 de 21/06/93 - Lei Complementar nº 413, de 20.12.10 e Decreto nº 3.143 de 29/12/2010

**II - OBJETO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS**

**2.1.) - OBJETO E LOCALIZAÇÃO**

Será objeto do presente Contrato a execução de obras e serviços de pavimentação de rodovia, da Rodovia MT- 326, Trecho: Cocalinho (Divisa MT-GO) – Nova Nazaré, Subtrecho: Cocalinho (Divisa MTGO) – Entº MT-411, Lote 01, Segmento 02 (Estaca 2062 + 19,467m a Estaca 3825 + 5,914m), com extensão de 35,246 Km..

**2.2) - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS**

2.2.1) Na execução dos serviços objeto do presente contrato, deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes no DNIT e SETPU, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgão Ambientais.

2.2.2) A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.

2.2.3) A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

2.2.4) Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

a) O (s) profissional (is) indicado (s) como responsável (is) técnico (s), deverá (ão) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da SETPU conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93



**GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E  
PAVIMENTAÇÃO URBANA**

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a SETPU poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

c) O responsável Técnico pela execução da obra será o **Engº AVELINO INOCÊNCIO RAMOS PORTO, portador do CREA/Registro Nacional nº 1103587102 e CPF nº 691.360.504-82**

2.2.5) Enquanto durar a execução da obra será obrigatória à colocação e manutenção de 04 (quatro) placas pela CONTRATADA, no modelo oficial disponibilizado no site da SETPU ([www.setpu.mt.gov.br](http://www.setpu.mt.gov.br)).

2.2.6) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a sinalização da obra durante o período de execução.

2.2.7) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à SETPU ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

2.2.8) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela SETPU, no ambiente onde serão realizados os serviços.

2.2.9) As normas, manuais, instruções e especificações prevista no Edital, Contrato e seus anexos e ainda as oriundas da SETPU e ABNT, deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida a consideração da SETPU, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

2.2.10) A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da CONTRATADA, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Contrato.

2.2.11) Os direitos de exploração, facilidades ou direitos de acesso, que venham a ser necessários para os empréstimos, jazidas ou outras finalidades, que estejam além dos limites da faixa de domínio, deverão ser resolvidos pela CONTRATADA.



**GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E  
PAVIMENTAÇÃO URBANA**

2.2.12) Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no item acima e o seu custo deve estar incluído nos preços unitários dos serviços.

2.2.13) A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços serem executados, sem ônus para a SETPU. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do início das obras aos órgãos competentes e à fiscalização da SETPU.

2.2.14) A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

2.2.15) Os serviços ou obra serão considerados após cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

2.2.16) A CONTRATANTE dentro de sua conveniência e disponibilidade poderá fornecer os materiais betuminosos utilizados para pavimentação.

### **III - PRAZO**

#### **3.1) Para assinar o Contrato:**

A CONTRATADA deverá comparecer à SETPU para assinar o Contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da notificação feita pela Assessoria Especial da SETPU. Após a assinatura do Contrato no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar na Superintendência de Obras de Transporte da SETPU a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66).

#### **3.2) Para Início:**

O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Início dos Serviços, pelo Superintendente de Obras de Transportes da SETPU



**GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E  
PAVIMENTAÇÃO URBANA**

**3.3) Ordem de Serviço:**

Deverá ser expedida pela **Superintendência de Obras de Transporte da SETPU**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

**3.4) Para a Conclusão dos Serviços:**

O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo de 630 (seiscentos e trinta) dias consecutivos contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

**3.5) Vigência:**

O prazo de vigência do contrato será de 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura do contrato.

**3.6) Prorrogação:**

O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**3.7) Para Recebimento dos Serviços:**

O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá o disposto no artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**IV - PREÇOS, REAJUSTAMENTO, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

**4.1) PREÇOS:**

Os serviços Contratados serão pagos de acordo com a Planilha de Preços anexa ao Contrato.

**4.2) REAJUSTAMENTO**

Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto nº 1.054 de 07.02.94 alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no artigo 3º, § 1º da



**GOVERNO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E**  
**PAVIMENTAÇÃO URBANA**

lei 10.192 de 14/02/01, de acordo com os índices para obras rodoviárias, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0} \text{ onde:}$$

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

$I_0$  = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da SETPU;

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

4.2.1) Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

### 4.3) MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal.

4.3.1) As medições mensais dos serviços executados, serão efetivadas por Engenheiro (s) Fiscal (s) designado (s) pelo **Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana**.

4.3.2) Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final)

4.3.3) A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo **Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana**, quando concluídos todos os serviços.



**GOVERNO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E**  
**PAVIMENTAÇÃO URBANA**

4.3.4) As medições acompanhadas de cronograma físico - financeiro devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas pelo Engº Fiscal à **Superintendência de Obras de Transportes da SETPU**.

#### **4.4) PAGAMENTO**

O pagamento das medições será efetuado pela Coordenadoria Financeira da SETPU, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico - financeiro apresentado pela CONTRATADA, acompanhadas da Nota Fiscal emitidas em nome da SETPU, devidamente atestadas pela Fiscalização da SETPU

4.4.1) Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

4.4.2) Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na SETPU

4.4.3) Se por motivo não imputável à CONTRATADA o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

4.4.4) - O pagamento das faturas, fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Contrato dos Serviços ou Obra no CREA.
- b) Matrícula/Cadastro Específico da Obra de Construção Civil (CEI) no INSS.
- c) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de certidões expedidas pelos órgãos



**GOVERNO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E**  
**PAVIMENTAÇÃO URBANA**

competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

d.1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

d.2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda .

d.3) CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;

d.4) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;

e) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

f) CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à CONTRATADA.

g) Será retido na última medição o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor global da obra, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que será depositado em conta específica do órgão responsável pelo pagamento. O valor nominal retido será liberado à CONTRATADA mediante a apresentação do pedido de baixa da CEI (DISO).

4.4.5) A retenção previdenciária será efetuada em conformidade com a Instrução Normativa SRP nº 3, de 14 de julho de 2005 e alterações posteriores, da Fazenda Nacional.

4.4.6) O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

#### **4.5) RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS**

Executado o Contrato, a obra ou serviços será recebido através de Termo Provisório e após, Definitivo;

a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da CONTRATADA;



**GOVERNO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E**  
**PAVIMENTAÇÃO URBANA**

b) Definitivamente por Comissão de Engenheiros designados pelo **Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

## **V - VALOR E DOTAÇÃO**

### **5.1) VALOR:**

O valor atribuído ao Contrato é de Valor **R\$ 63.850.025,42 (sessenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil, vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos)**.

### **5.2) DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta da Dotação: 25101.0001.26.782.338.5148.0400.44000000.151.6.1, NE n.º 25101.0001.13.001710-9 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

5.2.1) O contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo **Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana**, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

5.2.2) Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços esses serão fixados mediante acordo entre as partes em conformidade com o Boletim de Preços da SETPU devidamente compatibilizados com os elementos de custos que integram a proposta original.

5.2.3) O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.2.4) A critério exclusivo da SETPU e mediante prévia e expressa autorização do **Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana**, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas



**GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E  
PAVIMENTAÇÃO URBANA**

responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

5.2.5) A SINFRA se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

## **VI – CAUÇÃO**

### **6.1) - RECOLHIMENTO**

A Caução de Garantia de Execução poderá ser prestada numa das seguintes modalidades: em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro garantia, correspondente a **3%(três por cento)** do valor do Contrato.

6.1.2) A Caução de Garantia de Execução prestada pela CONTRATADA, será liberada ou restituída após a execução do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Quando em dinheiro, será atualizado monetariamente.

## **VII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

À CONTRATADA serão aplicadas pela SINFRA, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,01% do valor atualizado do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a SETPU.

7.1) - As sanções acima, serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de Conclusão dos serviços ou obras.
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma;



**GOVERNO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E**  
**PAVIMENTAÇÃO URBANA**

- c) Não Informar corretamente à Administração da SETPU , sobre o andamento dos serviços/obras contratados;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços/obras pela SETPU
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização da SINFRA.
- f) Não alocar profissional habilitado para execução da obra.

7. 2) A reabilitação da CONTRATADA será reconhecida, sempre que esta ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **VIII) RESCISÃO**

A critério da SETPU caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.
- b) Paralisar a obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- c) Sub Contratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização do Sr. Secretário da SETPU.
- d) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1) No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que já fora executado e sofrerá a perda da Caução.

8.2) No caso de rescisão bilateral, a CONTRATADA caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

8.3) Em qualquer das hipóteses suscitadas a SETPU não reembolsará ou pagará a CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.



**GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E  
PAVIMENTAÇÃO URBANA**

**IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1) FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

**9.2) CONCORDÂNCIA:**

E, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém, este Instrumento Contratual, vai assinado pelo representante da SETPU e da CONTRATADA, pelas duas testemunhas abaixo e a tudo presente, e pela Assessoria Especial que o elaborou.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2013.

**CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

**GUAXE CONSTRUTORA LTDA**  
CONTRATADA

**JOSIANE SANTOS DA SILVA TAQUES**  
ASSESSORA ESPECIAL

**TESTEMUNHA**

**TESTEMUNHA**



**GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E  
PAVIMENTAÇÃO URBANA**

Extrato do Instrumento Contratual N° 242/2013/00/00 - SETPU

Processo n° 190876/2013-SETPU

Modalidade: Concorrência Pública n° 014/2013 ,

Objeto do Contrato: Execução de Obras e Serviços de Pavimentação de Rodovia, da Rodovia MT- 326, Trecho: Cocalinho (Divisa MT/GO) – Nova Nazaré, Subtrecho: Cocalinho (Divisa MT/GO) – Ent° MT-411, Lote 01, Segmento 02 (Estaca 2062 + 19,467m a Estaca 3825 + 5,914m), com extensão de 35,246 Km

Prazo: 630(seiscentos e trinta) dias consecutivos.

Valor R\$ 63.850.025,42 (sessenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil, vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.338.5148.0400.44000000.151.6.1, NE n.º 25101.0001.13.001710-9 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**PARTES: GUAXE CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**